



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Milton Dall Agnol, para a implantação do Parque do Monumento Nacional ao Imigrante.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 78/2022 07/06/2022 15:22	DISPONIBILIZADO EM: 07/Junho/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot, CDUTH 07/06/2022
--	--------------------------------------	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente expediente trata de proposição legislativa para autorizar o Município de Caxias do Sul a permutar área de sua propriedade, como forma de indenização de imóvel particular atingido por decreto de utilidade pública.

Trata-se de indenização de parte do lote 014 – quadra 1658, necessário para viabilização a implantação do Parque do Monumento Nacional ao Imigrante. Área foi declarada de utilidade pública através do decreto nº 15.189 de 21 de Março de 2011, que mais tarde foi renovado pelo Decreto 18.207 de 23 de maio de 2016. Esta área também está demarcada no Anexo 13 da Lei Complementar nº 589 de 19 de Novembro de 2019, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, como parte de área de interesse para a implantação de equipamento de lazer.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do Município e indenização por potencial construtivo. Após intensa negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul, Milton Dall Agnol e Outros, proprietários dos imóveis particulares, houve o aceite da proposição.

Embora o terreno possua área maior e mais de um proprietário, a parcela de interesse público equivale a 5.229,24 m<sup>2</sup>, correspondendo a proporção de 60,16% do lote privado, cuja propriedade pertence ao sr. Milton Dall Agnol, conforme descrição em matrícula.

Os imóveis possuem diferença de valores, conforme parecer técnico da Gerência de Avaliações do Município, em favor do requerente. Contudo, esta diferença será restituída ao proprietário da imóvel privado em potencial construtivo. Desta forma, encaminhamos a referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste os processos administrativos nº2011022161 e 2017/17505.

Pelas razões acima expostas, ficamos na expectativa de aprovação do presente projeto, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 30 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 78/2022

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

### **Desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Milton Dall Agnol, para a implantação do Parque do Monumento Nacional ao Imigrante**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, por imóveis de propriedade de Milton Dall Agnol, localizado no perímetro urbano, no Bairro Petrópolis, tendo por finalidade viabilizar a implantação do Parque do Monumento Nacional ao Imigrante, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul:

a) Área Pública nº 18 – Matrícula 47.357| 2ª Zona: uma área de terras urbanas, destinada a área verde, sem benfeitorias, com área de 3.263,50m<sup>2</sup> (três mil e duzentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), possui testada para a Estrada Federal BR 116, distando 95,00 da esquina formada pela citada via, com a rua Padre Gerônimo Rossi, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 116,00 m, com a área remanescente de propriedade dos doadores; ao sul, por 99,00 m, também com área remanescente de propriedade dos doadores; a leste, por 30,00 m, com propriedade de terceiros; e, a oeste, por 33,00 m, com o limite da Faixa de Domínio da Estrada Federal BR-116;

b) Área Pública nº 107 – Matrícula 73.741| 1ª Zona: área verde constante da quadra D, com 977,90 m<sup>2</sup> distando 51,20 metros da esquina com a Rua 07, localizado na quadra formada pelas ruas 01, 07 e 08, e limite de propriedade de Ângelo Gabriel e Sadi Marcone outros, medindo e confrontando: ao norte, por 33,20 metros com propriedade supracitada; ao sul, por 33,20 metros com o alinhamento da rua 1, lado ímpar; a leste, por 29,12 metros com o lote 5 da quadra D; e a oeste, por 29,64 metros com lote 4, da mesma quadra;



c) Área Pública nº 108 – Matrícula 73.012| 1ª Zona: área verde I, encontra-se entre as quadras 4767 e 4768, antigos V e VI, com área de 2.140,80m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 50,80 m com as quadras 4721 e 4720 e rua 06 do Loteamento Abramo Susin I; ao sul por duas linhas, uma de 26,80 m com o lote 01 e parte do lote 02 da quadra 4768, e outra de 24,00 m com a rua A; a leste por duas linhas, uma de 13,00 m com o lote 01 da quadra 4768 e outra de 36,00 m com os lotes 06, 07 e 08 da quadra 4768; e, a oeste por 49,00 m com o lote 05 da quadra 4767;

d) Área Pública nº 209 – Matrícula 94.810| 1ª Zona: uma área de terras urbanas, sita nesta cidade, constituída de parte do lote administrativo nº 98, da quadra 2310, anteriormente parte do lote nº 05 da mesma quadra, com frente para a rua Abramo João Mazzochi, distando 408,00 m da esquina formada com a rua Ludovico Cavinatto, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Estrada Estadual RST 453 e limite com as quadras 3787 e 3420, sem benfeitorias, com área de 513,00 m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte por 13,50 m com o lote 101, de Alice Odila T. Casagrande; ao sul pela mesma medida, com a Rua Abramo João Mazzochi; a leste por 38,00 m com área remanescente dos doadores; e, a oeste pela mesma medida com o lote 97, da mesma quadra, de Mario Zanrosso e outros;

e) Área Pública nº 1273 – Matrícula 53.023| 1ª Zona: parte do lote administrativo nº 024, Bairro Colina Sorriso, distando 33,10 metros da esquina formada pela Avenida Ruben Bento Alves, com a Rua Luiz Covolan, com área superficial de 349,20 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove metros e vinte décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 29,40 metros, confrontando com o lote nº 023; ao sul por 23,97 metros, confrontando com o lote nº 25; a sudeste, por 14,10 metros, confrontando com a Avenida Ruben Bento Alves; e a oeste por 13,17 metros, confrontando com o lote nº 021;

f) Área Pública nº 1274 – Matrícula 53.024| 1ª Zona: parte do lote administrativo nº 025, Bairro Colina Sorriso, de formando irregular, esquina formada pela rua Luiz Covolan com a Avenida Ruben Bento Alves, com área superficial de 333,20m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e três metros e vinte décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 23,97 metros, confrontando com o lote nº 024; a sudeste, por 33,10 metros, confrontando com a Avenida Ruben Bento Alves; e, a oeste, por 20,54 metros confrontando com o lote nº 021;

g) Área Pública nº 1427 – Matrícula 51.281| 2ª Zona: uma área de terras, que faz parte do lote nº 04, da quadra nº 4487, destinada a área verde, com a área de 899,20 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e nove metros, vinte décimos quadrados), medindo e confrontando: ao norte, por 28,10 metros, sendo parte com área remanescente do doador e parte com o lote nº 07, de Noerci Candido de Almeida; ao sul, por 28,10 metros, com a rua Arturus; a leste, por 32,00 metros com a área remanescente do doador; e, a oeste, por 32,00 metros, também com a área remanescente do doador, e



h) Área Pública nº 1171 – Matrícula 37.750| 2ª Zona: uma área de terras, constituída de parte do lote 01, da quadra nº 1615 com área de 288,00 m<sup>2</sup>, na esquina das ruas Simão Dambróz e Generoso Cardoso, sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais ruas Balduino D'Arrigo e José Eberle, Bairro Pio X, medindo e confrontando: ao norte por 9,60 m, com a Rua Generoso Cardoso; ao sul, pela mesma medida, com o leito da Rua Simão Dambróz; a leste, por 30,00 m, com a Rua Simão Dambróz; e a Oeste, pela mesma medida com área remanescente do mesmo lote.

II - de propriedade de Milton Dall Agnol:

a) matrícula nº 29.554 / 2ª Zona: um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído por parte do lote administrativo nº 014, da quadra nº 1658, com testada para a Rodovia BR – 116, lado par, distando 78,12 m da esquina com a Rua Ernesto Marsiaj, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a rua Ângelo Segalla, Rua 44-10-02, Rua Amâncio Miguel Ferreira, com área de 5.229,24 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 101,16 m confrontando com o lote 012 da quadra 1658 de propriedade de Erivelky Ind. de Conf. Ltda; a leste por 50,66 m com parte do lote 014 da quadra 1658 de propriedade de Ivanil Aparecida Figueiró Silva, Jalusa Figueiró da Silva Dal Bó e André Figueiró Silva; ao sul por 104,48 m confrontando com parte do lote 020 da quadra 1658 de propriedade de José Antônio Veronesi Mascia e Outros e com o Lote 002 da quadra 1658 de propriedade do Município e a oeste por 51,30 m confrontando com a Rodovia BR 116.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do Município, e apresentam diferença de valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor de Milton Dall Agnol, a ser restituída na forma de potencial construtivo, totalizando 82,53m<sup>2</sup> (oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical as áreas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 1º.

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**